CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

R E S O L U Ç Ã O Nº 3/72

FAZ CATALOGAÇÃO DE LEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e o Presidente da Câmara Municipal promulga:

ART. 1º - Fica a Secretaria da Câmara pelos seus funcionários obrigada a trazer ao Plenário no prazo máximo de 60 (sessenta dias), tôdas as Leis hoje Catalogadas.

PAR. 1º - A Câmara decidirá da revogação das Leis colidantes e conflitantes, que porventura hajam.

PAR. 2º - Em hipótese nenhuma, o prazo poderá ser prorrogado.

ART. 2º - Fica o Presidente da Câmara, autorizado a cancelar, total eparcial, dotações, para fazer face à referida Lei de Resolução.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta' RESOLUÇÃO em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 08 DE MARÇO DE 1972

Presidente da Câmara

Vice-Presidente da Câmara

Geraldo Ramalho de Paula
1º Secretário

2º Secretário